



Processo SEI nº 2500000019.003303/2024-73

Parecer nº 13/2025 - Subdefensoria Geral Jurídica

Dispensa de Licitação nº 02/2025 (Processo nº 07/2025)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso dos *softwares Power BI e Autocad*, atendendo às necessidades do Setor de Informática da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE 'SOFTWARE'. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 07/2025, encaminhado pela Unidade de Compras, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso dos *softwares Power BI e Autocad*, atendendo às necessidades de manutenção do Setor de Informática da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme se observa do item 01 do Termo de Referência (ID 5855537).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (IDs 60110302), bem como o Mapa de Preços (ID 60110549) e os e-mails encaminhados para **03 (três)** empresas do ramo (ID 60110302). Fora ainda acostada aos autos nova proposta reajustada por uma das empresas licitantes (ID 61740870).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para a contratação e fornecimento das referidas licenças de *software* (IDs 61663607 e 61669123).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 62.725,59^[1] (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343/2024 - valor atualizado para R\$62.725,59)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de licenças de uso dos *softwares Power BI e Autocad*, com a finalidade de otimizar o desempenho das atividades prestadas pela DPPE.

Objetiva-se, assim, a aquisição de ferramentas que possibilitem a análise detalhada de dados e a criação de projetos técnicos, bem como a manutenção e a melhoria da aplicação dos recursos em TI, para aperfeiçoar continuamente a prestação dos serviços no âmbito institucional, conforme pode ser inferido da justificativa presente no Termo de Referência.

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta dos IDs 61669123 e 61663607.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apenas ao Termo de Referência (ID 58555537, item 2):

“2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE-PE) tem como missão prestar assistência jurídica gratuita e de qualidade aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, assegurando o acesso à justiça e promovendo a defesa de seus

direitos. Em razão do crescente volume de dados, da complexidade dos casos e das demandas administrativas, a DPE-PE necessita de ferramentas tecnológicas avançadas que permitam a análise e a gestão eficiente de dados e informações visuais, a fim de aprimorar a tomada de decisões e a elaboração de projetos.

O uso desses softwares visa otimizar o desempenho das equipes, melhorar a gestão de projetos e fornecer uma análise estratégica de dados que impactam diretamente o atendimento ao cidadão. Cada software oferece soluções específicas e complementares que irão apoiar a Defensoria Pública na administração de seus recursos, na gestão de casos e projetos, além de proporcionar ferramentas para análise de dados, elaboração de plantas e outros documentos técnicos.

Destarte, justifica-se as presentes contratações, já que a DPE-PE não possui licenças para tais finalidades o que requer a contratações de licenças dos sistemas citados neste termo de referência.”

Assim, compulsando-se os autos, observa-se que a necessidade da presente contratação se baseia na alta demanda de ferramentas e sistemas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Instituição, visto que a DPPE utiliza-se diariamente de dados e informações em seus sistemas que precisam de melhor controle e gestão, além de ferramentas que sejam mais ágeis na elaboração de projetos.

Ademais, verifica-se a importância de a Unidade Requerente seguir o Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Assim, ressalta-se que é dever de toda a Administração Pública proceder com a otimização dos sistemas informatizados, permitindo que a equipe de TI possa se dedicar à melhoria constante desta área, em conformidade com o que está disposto no Plano Diretor da DPPE.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* [\[2\]](#)

Assim, observa-se da documentação de ID 61663607, emitido pelo Setor

Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 33904001, o valor empenhado com dispensa de licitação, no mesmo exercício financeiro, somado ao valor a ser despendido com a presente contratação não ultrapassa o limite pré-definido para serviços em compras, constante do inciso II do art. 75. da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultadas três empresas do ramo (vide ID 60110302). Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Também é possível observar que a Unidade de Compras da DPPE elaborou o Mapa de Preços com todos os valores encontrados, tendo também mencionado os resultados referentes à consulta ao Banco de Preços (ID 60110549).

Ademais, cumpre observar que a Administração Pública optou pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022.

A elaboração do documento se fez necessária em virtude da maior complexidade dos serviços a serem prestados, uma vez que se trata de contratação de licenças específicas, que utilizam a plataforma de BI para integrar dados e facilitar a tomada de decisões estratégicas e que serão utilizados por setores de engenharia e arquitetura para criação de projetos, dentre outros, respectivamente (vide item 3 do ETP). Percebe-se, portanto, que a complexidade do caso exige a elaboração do ETP, tendo a Unidade Demandante acostado aos autos através do ID 58555402.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 61738552, tendo sido encaminhada proposta com valor reajustado pela empresa Buysoft (ID 61740870).

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam

satisfeitos, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de licenças de uso dos *softwares Power BI e Autocad*.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso dos *softwares Power BI e Autocad*, atendendo às necessidades do Setor de Informática da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com fundamento no inciso II, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, S.M.J.

Recife, 29 de janeiro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] Valor atualizado por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

[2] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 29/01/2025, às 06:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61966602** e o código CRC **6A6F05DB**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: